



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/PPGECT, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Bolsas e sobre as normas para distribuição e acompanhamento de cotas de bolsas de estudo concedidas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica da Universidade Federal de Santa Catarina.*

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõe a Resolução nº 154/2021/CUN, a Resolução nº 40/CPG/2010, a Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/2023, as normativas da CAPES e do CNPq, o Regimento Geral do PPGECT e, tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste programa, em reunião em 16 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

**APROVAR** as normas para o funcionamento da Comissão de Bolsas e critérios que orientarão a distribuição e manutenção de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 1º O Colegiado Delegado aprovará a Comissão de Bolsas, de caráter consultivo, e constituída por, no mínimo, cinco membros, a saber, o(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do Programa; duas pessoas representantes do corpo docente, uma pessoa representante discente do curso de mestrado e uma representante discente do curso de doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

I - representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professoras(es) do PPGECT e terem sido escolhidos por pares;

II - representantes discentes deverão estar regularmente matriculadas(os) no Programa e terem sido escolhidas(os) por pares e não serem candidatas(os) ao recebimento de bolsa.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) do PPGECT indicará o(a) substituto(a) pro-tempore no caso do afastamento de algum dos membros ou da falta de indicação de representantes por pares.

Art. 2º O mandato de representantes docentes da Comissão de Bolsas coincidirá com o mandato do(a) Coordenador(a) do PPGECT no momento da aprovação da Comissão de Bolsas, podendo ocorrer recondução de mais um mandato.

Art. 3º O mandato de representantes discentes será por um ano a partir da escolha de representantes por assembleia discente, podendo ser prorrogado por mais um ano se aprovado em assembleia discente. No caso de não cumprimento do tempo de mandato, será escolhida(o) nova(o) representante por meio de assembleia discente para completar o tempo da representação anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 4º Cabe ao(à) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do Programa presidir os trabalhos da comissão, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano e emitirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - verificar junto às agências de fomento os critérios para concessão de bolsas;
- II - quando couber ao programa, elaborar edital do processo seletivo de bolsistas contendo os requisitos e critérios de concessão das agências financiadoras;
- III - divulgar junto ao corpo docente e discente os requisitos e critérios de alocação e acúmulo de bolsas, o resultado das seleções, a lista de bolsas em vigência e a previsão da sequência de alocação anual de bolsas, que permita a imediata substituição de bolsistas, bem como as demais informações referentes à concessão de bolsas;
- IV - havendo compatibilidade com os requisitos e critérios das agências financiadoras, alocar cotas de bolsas disponíveis nos cursos, a qualquer momento;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades realizadas a partir dos termos de cessão de cada órgão de fomento e normas do PPGECT; responsabilizando-se por indicar ao Colegiado Delegado sobre a necessidade de suspensão ou cancelamento de bolsas;
- VI - enviar parecer ao Colegiado Delegado sobre o Relatório de Atividades de discentes bolsistas.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

Art. 6º A comissão de bolsas alocará as cotas de bolsas disponíveis no PPGECT por intermédio de processo seletivo.

**Parágrafo único.** A vigência do processo seletivo será de até 12 (doze) meses.

Art. 7º Para concorrer às cotas de bolsas o(a) discente deverá estar matriculado(a) regularmente no PPGECT.

§ 1º É vedada a concessão de bolsas para discentes em período de prorrogação ou trancamento de matrícula.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas ou privadas de fomento, com exceção dos casos previstos nos regulamentos próprios das agências de fomento, que deverão ter anuência do(a) Orientador(a) e autorização do(a) Coordenador(a) do PPGECT.

§ 3º É vedada a concessão de cota de bolsa de estudos para pós-graduandos(as) que, em função do exercício de atividades laborais externas ao PPGECT, estejam impedidos(as) de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas às atividades acadêmicas no Programa. Ou seja, não é permitido que o(a) candidato(a) à bolsa ultrapasse um total de 25 (vinte e cinco) horas de atividades laborais externas ao PPGECT, comprovadas em contrato de trabalho.

Art. 8º A atribuição de bolsas será realizada exclusivamente por edital de seleção de bolsistas do PPGECT, obedecendo a seguinte ordem:

I - pós-graduandos(as) que declararem dedicação exclusiva (40 horas semanais) às atividades do PPGECT e que não possuam atividade remunerada;

II - pós-graduandos(as) com vínculo empregatício, porém liberados(as) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

III - pós-graduandos(as) cujas atividades laborais fora do âmbito do PPGECT não ultrapassem 25 horas semanais;

§ 1º - O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos deve ser considerado apenas se todas(os) as(os) discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas liberados das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos, já tiverem sido contempladas(os) no edital de seleção de bolsistas.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação pode vetar o acúmulo de bolsas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, em resolução Interna aprovada em seu colegiado.

Art. 9º A distribuição de bolsas para discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada, deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - estudantes e pesquisadores(as) que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSC;

II - estudantes e pesquisadoras(es) em maior vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no Programa da Secretaria Nacional do Cadastro Único (CadÚnico).

III - professoras(es) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 1º Dentre aqueles(as) enquadrados(as) em cada um dos critérios dispostos no Art. 9º, terão prioridade pós-graduandos(as) com menor tempo de atividades laborais, comprovado em documento emitido pela instituição de trabalho;

§ 2º Em situações em que estudantes de um mesmo grupo, conforme itens I, II e III do Art. 9º, apresentem as mesmas condições de carga horária laboral, terão prioridade estudantes com maior tempo de curso, seguidos de estudantes que tenham obtido a maior nota no processo de seleção.

§ 3º Pós-graduandos(as) afastados(as) integralmente de suas atividades laborais e com remuneração deverão seguir as normas de sua instituição de trabalho e, não havendo nenhuma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

restrição por parte deste órgão, poderão ser contemplados(as) com bolsa; porém, com designação provisória até distribuição por novo edital.

Art. 10 O(a) estudante bolsista deve garantir que a condição na qual foi enquadrado(a) para concorrer à bolsa de estudos, conforme ordem de prioridade especificada no art. 8º, seja mantida durante todo o período de vigência da bolsa para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§ 1º Caso, a qualquer momento após seu ingresso no PPGECT, o(a) estudante opte por exercer atividade laboral externa ao seu trabalho de pós-graduação e/ou exerça atividade remunerada fora do âmbito do Programa, a coordenação do Programa deverá ser imediatamente comunicada.

§ 2º O (a) pós-graduando (a) que optar por exercer atividade laboral remunerada poderá ter sua bolsa cancelada e a cota correspondente ser disponibilizada para distribuição a discentes vinculados(as) ao Edital de Bolsas vigente, conforme ordem de prioridade estabelecida no art. 8º, e após análise da situação atual da(o) estudante a ser contemplada(o) pela bolsa. Nesse caso, o(a) estudante a ser desvinculado(a) da bolsa deverá ser comunicado(a) e a bolsa referente ao mês vigente será assegurada.

§ 3º Não havendo na lista de classificação do edital vigente estudantes com maior prioridade em relação aos critérios elencados no art. 8º, poderá o(a) estudante que optou por exercer atividade remunerada continuar com a bolsa de estudos, desde que continue atendendo às exigências estabelecidas no Artº 7.

§ 4º Caso a(o) estudante tenha a sua bolsa cancelada em virtude da situação apresentada no §2º poderá concorrer novamente à bolsa mediante inscrição em novo edital de distribuição de bolsas.

§ 5º Nos casos de interrupção do exercício da atividade remunerada, o(a) bolsista deverá fornecer documentação comprobatória do término da atividade à Comissão de Bolsas do PPGECT.

§ 6º Discentes em situação de acúmulo deverão preencher e assinar a Declaração de Acúmulo da CAPES a ser incluída no processo de concessão de bolsa.

§ 7º A Coordenação do PPGECT pode, a qualquer momento, solicitar aos(às) bolsistas a apresentação de documentos para comprovação da condição descrita no caput.

Art. 11 Os critérios de distribuição das bolsas CAPES pelos programas de Pós-graduação stricto sensu devem estar em conformidade com o art. 14º da Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, de 27 de outubro de 2020, que trata da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFSC.

§1º Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, a distribuição obedecerá a ordem de classificação apresentada nas listas da Comissão de Bolsas, que terão vigência até o lançamento do Edital de Bolsas subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

§2º A distribuição das cotas de bolsa, dentre o grupo de candidatos(as) contempladas(os) em cada um dos incisos deste artigo, se dará conforme a ordem descrita no Art. 8º.

Art. 12. O detalhamento dos critérios de pontuação, composição da nota e classificação estará presente no edital de processo seletivo para alocação de bolsas.

Art. 13 A validação da autodeclaração de pessoas que ingressaram no programa através de ações afirmativas deverá ocorrer durante o processo seletivo de ingresso.

Art. 14 O(a) estudante chamado(a) a assumir a bolsa e não a aceitar perderá direito a uma nova concessão no período do edital referente a sua classificação. Essa regra valerá apenas se a bolsa oferecida não tiver caráter emergencial, com curta duração. Se tratando de editais para bolsas emergenciais e de curta duração utilizaremos a mesma lista de classificação resultante deste edital, e é dado à(ao) candidata(o) o direito de recusar essa bolsa e manter-se na mesma posição na lista original de espera.

Art. 15 Cotas de bolsas de doutorado do CNPq, disponíveis em qualquer momento da vigência do processo seletivo para alocação de cotas de bolsas, serão distribuídas, preferencialmente, para aquele(a) discente-bolsista que desejar trocar de Agência de Fomento, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo de entrada.

Art. 16 Estudantes cujas bolsas são gerenciadas pelo PPGET (CAPES, CNPq e FAPESC) deverão submeter, até o último dia de cada semestre letivo, um relatório de atividades devidamente assinado pelo(a) bolsista e por seu(sua) orientador(a).

§1º O relatório de atividades encaminhado pelo(a) bolsista será avaliado pela Comissão de Bolsas, que após análise encaminhará para aprovação pelo colegiado delegado.

§2º. A comissão de bolsas poderá, mediante análise do relatório, recomendar a suspensão da anuência para acúmulo da bolsa com a atividade remunerada.

§ 3º Os casos para os quais a Comissão de Bolsas emitir recomendação da interrupção da anuência para o acúmulo de remunerações deverão ser referendados pelo Colegiado Delegado e o(a) estudante somente poderá receber bolsa de estudos mediante aprovação em novo processo de distribuição de bolsas, regulamentado pelo edital de bolsas vigente.

Art. 17 O(a) orientador(a) poderá, a qualquer momento, expedir documento endereçado à Comissão de Bolsas em caso de descumprimento do plano de atividades pelo(a) estudante, devendo a Comissão avaliar a necessidade de recomendar a suspensão ou não da permissão para o acúmulo das remunerações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 18 A(O) bolsista que tenha seu vínculo com o PPGECT cancelado por abandono ou desistência, sem que tenha apresentado trabalho de conclusão de curso e sem justificativa formal dirigida ao Colegiado Delegado do Programa, terá seus dados informados ao respectivo órgão de fomento a fim de que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 19 A bolsa de estudos será cancelada quando o(a) pós-graduando(a) completar o prazo máximo regular para a conclusão do curso, sendo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, salvo em condições contempladas pela legislação das agências de fomento.

§1º Bolsistas CAPES ou CNPq têm direito à solicitação de prorrogação da vigência de sua bolsa, em até 4 meses, em virtude de licença-maternidade, conforme a Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011, da CAPES. A bolsa não será suspensa, durante o período de licença-maternidade, desde que não seja superior a 120 dias. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios.

Art. 20 O acúmulo de bolsas de estudos gerenciadas pelo PPGECT com atividades externas ao Programa, remuneradas ou não, deverá atender às regras estabelecidas pelas agências de fomento concedentes da bolsa, que poderão, inclusive, vetar o acúmulo aqui referenciado.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGECT, consultada a Comissão de Bolsas.

Art. 22 Esta resolução entrará em vigor para os editais publicados após a sua assinatura, ficando revogada a Resolução Normativa nº 1/2020/PPGECT, de 21 de agosto de 2020.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Mariana Brasil Ramos  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica